

- b) Sobre os salários de admissão dos empregados da categoria profissional contratados para as funções sem paradigma, será aplicado em 01.01.2019, a proporcionalidade por tempo de serviço do empregado, considerando-se 1/12 (um doze avos), por mês ou fração do mês igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Parágrafo único: Serão compensados todos os reajustes, aumentos e antecipações concedidos espontaneamente desde à admissão. Não serão descontados os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, mérito, obtenção de maioridade e término de aprendizagem e aumento real, expressamente concedido a esse título.

- c) Nos salários dos empregados admitidos em empresas constituídas após a data-base, serão aplicados os critérios do item anterior;

05) SALÁRIO NORMATIVO

5.1 Fica assegurado para os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, um salário normativo, a partir de 01.01.2019, obedecidos os critérios abaixo:

- a) Para cada estabelecimento que contava, em 31.10.2018, com até 100 (cem) empregados da categoria, o salário normativo será de R\$ 1.399,16 (hum mil, trezentos e noventa e nove reais e dezesseis centavos), por mês;
- b) Para cada estabelecimento que contava, em 31.10.2018, de 101 (cento e um) empregados até 350 (trezentos e cinquenta empregados) da categoria, o salário normativo será de R\$1.489,95 (hum mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e noventa e cinco centavos), por mês;
- c) Para cada estabelecimento que contava, em 31.10.2018, com mais de 350 (trezentos e cinquenta) empregados da categoria, o salário normativo será de R\$ 1.714,71 (hum mil, setecentos e quatorze reais e setenta e um centavos), por mês.

Parágrafo Primeiro: Estão excluídos da garantia dos valores estabelecidos nas letras "a", "b", e "c", do item 5.1 acima, os menores aprendizes na forma da Lei e desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Segundo: As empresas que optarem pelo reajuste em novembro, os referidos pisos normativos aplicam-se nesta mesma data.

06) HORAS EXTRAORDINÁRIAS

I. As horas extraordinárias quando prestadas de segunda a sábado, serão remuneradas, na forma da tabela abaixo:

- a) até 25 horas mensais, 50% (cinquenta por cento) de acréscimo em relação à hora normal;